

Publicada por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.

Maria
M^{te} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

LEI Nº 736 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para suplementar dotações do Orçamento vigente."

Lúcio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Azeas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Azeas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Azeas, Estado de São Paulo, autorizado a suplementar através de Decretos, dotações do Orçamento vigente até o limite de 100% (em por cento) do Orçamento da despesa.

Artigo 2º - Os Decretos do Executivo que abirem os créditos suplementares, deverão constar obrigatoriamente os recursos para suas coberturas, conforme preconiza o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Azeas, 17 de setembro de 1992


LÚCIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Compare com o Original
31/05/99

Publicada por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.

M^{te} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

LEI Nº 43º DE 03 DE SETEMBRO 1992.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1993."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Arias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangida os Poderes Legislativo e Executivo municipal, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1993 conterá as prioridades da administração municipal extraídas do plano plurianual vigente.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara municipal deverá ser encaminhada ao Executivo até 31 de agosto do corrente exercício, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e